

## **ANEXO 1**

### **REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS**

#### **1. Esfera legislativa nacional**

a. **Constituição Federal/1988 (CF)**, estabelece o dever do Estado com a educação (art. 208) inciso I), que será efetivado mediante a garantia da oferta da educação básica obrigatória, sendo que o não oferecimento imputa responsabilidade da autoridade competente (inciso VIII, § 2º), bem como estabelece como competência do poder público “recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola”.

b. **Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo**, promulgada com status de norma constitucional pelo Decreto nº 6.949/2009, a qual tem seu Art. 24 dedicado à Educação, reconhecendo o direito das pessoas com deficiência, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, e assegurando sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida.

c. **Lei nº 8.069/1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**, Dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, considera criança, para os efeitos dessa Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade (Artigo 2º), assegurando todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (Artigo 3º). Estabelece a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (Artigos 53, 54, 55, 56, 63, 119, 129), bem como a obrigatoriedade do poder público de recensear, fazer chama pública, matrícula e, também, acompanhar a frequência, índices de evasão e reprovação.

d. **Lei nº 9.394/1996 — Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)**, disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em

*instituições próprias (Art. 1º, § 1º). O art. 5º regulamenta o direito subjetivo à educação previsto no § 1º do art. 208 da CF, especificando quem poderá exercê-lo (qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público). O § 4º desse mesmo artigo responsabiliza a autoridade competente indicada para garantir o oferecimento do ensino obrigatório por crime de responsabilidade, nos casos de comprovada negligência. O § 1º ainda desse artigo atribui competências aos Estados e Municípios para: I – recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso na idade própria; II – fazer-lhes a chamada pública; III – zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola. Os artigos 12 e 13 tratam diretamente da responsabilidade da escola e dos professores na condução do processo ensino e aprendizagem. Deve-se também considerar o fato de que o inciso VII do artigo recebeu nova redação e desse modo, nos termos da nova redação, a escola deve “informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola” (Redação dada pela Lei 12.013 de 2009). O artigo 24 estabelece regras que deverão ser observadas na organização do ensino fundamental e do ensino médio. O inciso VI disciplina a verificação da frequência escolar que fica sob a responsabilidade do estabelecimento de ensino, conforme o disposto no seu regimento, respeitada a exigência de frequência mínima de 75,0% (setenta e cinco por cento).*

***e. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 – Plano Nacional de Educação (PNE) – Apresenta Metas estruturantes para a garantia do direito à educação básica com qualidade: nas Metas 1 (educação Infantil), 2 (ensino fundamental), 3 (o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos), 4 (o acesso à educação básica do público da educação especial e ao atendimento educacional especializado), definem estratégias para promover a busca ativa em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude (estratégias 1.15, 2.5, 3.9 e 4.4).***

*f. Lei 14.040/2020, de 18 de agosto de 2020 – Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. O art. 2º § 9º define que “A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal implementarão, em regime de colaboração, estratégias intersetoriais de retorno às atividades escolares regulares nas áreas de educação, de saúde e de assistência social.”*

## **2. Esfera normativa nacional**

*a. Parecer CNE nº 5/2020, aprovado em 28 de abril de 2020 – Trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19. Considerando a probabilidade de que ocorra evasão escolar, orienta que seja realizado um esforço de busca ativa dos estudantes ao fim do período de suspensão das aulas.*

*b. Parecer CNE/CP nº 9/2020, aprovado em 8 de junho de 2020 – Realiza o reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.*

*c. Parecer CNE/CP nº 11/2020, aprovado em 7 de julho de 2020 – Estabelece orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia. Destaca atenção especial a medidas de combate à evasão, busca ativa de estudantes e estratégias de recuperação da aprendizagem.*

*d. Parecer CNE/CP nº 15/2020, aprovado em 6 de outubro de 2020 – Estabelece Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Considerando a probabilidade de que ocorra evasão escolar, orienta para que seja realizado um esforço de busca ativa dos estudantes ao fim do*

*período de suspensão das aulas e que sejam organizadas medidas de combate à evasão, busca ativa de estudantes e estratégias de recuperação da aprendizagem.*

**Parecer CNE/CP nº 16/2020, aprovado em 9 de outubro de 2020** – Realiza reexame do item 8 (orientações para o atendimento ao público da educação especial) do Parecer CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020, que trata de Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da pandemia.

**f. Parecer CNE nº 19/2020, aprovado em 8 de dezembro de 2020** – Realiza reexame do Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Considerando a probabilidade de que ocorra evasão escolar, que seja realizado um esforço de busca ativa dos estudantes ao fim do período de suspensão das aulas.

**g. Parecer CNE nº 6/2021, aprovado em 6 de julho de 2021** – Estabelece Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar. Para subsidiar o planejamento de retorno efetivo às aulas presenciais, a busca ativa é apontada, entre outras, como uma das prioridades.

### **3. Esfera legislativa municipal**

**a. Lei 16.271/15, de 17 de setembro de 2015** — Aprova o Plano Municipal de Educação (PME), trazendo como diretrizes, entre outras, a universalização do atendimento escolar e a melhoria da qualidade de ensino. Estabelece 13 metas e 14 diretrizes que devem orientar a Prefeitura no planejamento da Educação na capital paulista. O artigo 2º define diretrizes do Plano Municipal de Ensino, sendo que o inciso XIV estabelece “desenvolvimento de políticas educacionais voltadas à superação da exclusão, da evasão e da repetência escolares, articulando os ciclos e as etapas de aprendizagem, visando à continuidade do processo educativo e considerando o respeito às diferenças e desigualdades entre os educandos.” A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados

pelas seguintes instâncias: I – Secretaria Municipal de Educação; II – Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal de São Paulo; III – Conselho Municipal de Educação; IV – Fórum Municipal de Educação. As metas 5, 6, 7, 8 e 10 apresentam estratégias específicas para promover a busca ativa em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude (estratégias 5.8, 6.3, 7.4, 8.17 e 10.2).

#### **4. Esfera normativa municipal**

a. **Indicação CME nº 17/2013, 26 de novembro de 2013** – Estabelece orientações para o Sistema Municipal de Ensino quanto à implementação da Lei nº 12.796/13 na Educação Infantil.

b. **Resolução CME nº 6/2019, aprovada em 10 de dezembro de 2019** – fundamentada na Recomendação CME nº 7/2019, a qual estabelece Normas para Elaboração ou Atualização do Regimento Educacional de Unidades que oferecem Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino. No inciso V, do artigo 27 estabelece que “devem ser definidas as formas de acompanhamento da frequência de todos os bebês e crianças matriculados, bem como a forma de conscientização dos responsáveis sobre a importância da frequência para a aprendizagem e desenvolvimento do bebê e da criança e a efetivação do Projeto Pedagógico da Unidade.”

c. **Recomendação e Resolução CME nº 04/2020 – Aprovada em Sessão Plenária de 20/08/2020** – Estabelece normas para o retorno às atividades/aulas presenciais nas Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de São Paulo, suspensas como medida temporária e emergencial de prevenção do contágio pelo COVID-19. Orienta que “cada unidade educacional, em diálogo com toda a equipe envolvendo o Conselho da Unidade, APM, Grêmios Estudantis, a partir dos Protocolos Sanitários e orientações da Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar planos de ação para promover, entre outras, articulação com a Rede Protetiva e estratégias de Comunicação, Acolhimento e Busca Ativa (Art. 4º incisos IV e V). No item 1 da referida Recomendação reforça a necessidade da “Criação de Comissões: Comissão intersetorial em cada território com o objetivo de mobilizar aliados na Busca Ativa, se possível de forma domiciliar e garantir a complementação de informações tais como: efeitos da

*pandemia no território, registros de ocorrências relativas à saúde, luto e outras vulnerabilidades; Comissão em cada EU com a participação de representantes dos diferentes segmentos da comunidade educacional (Conselhos de CEI/Escola/CEU, APM, Grêmios Estudantis, Comissão de Mediação de Conflitos, entre outros) para planejar ações e estratégias que potencializem a Busca Ativa Escolar.”*

## **5. Esfera da SME**

**a. Orientação Normativa nº 01/2013, de 3 de dezembro de 2013** – Trata da “Avaliação na Educação Infantil: aprimoramento de olhares”. No item 11.4 – Controle de frequência estabelece [...] “A frequência mínima exigida deve ser objeto de diálogo com a família sobre o significado da obrigatoriedade da educação infantil para as crianças acima de 4 anos de modo a alcançar suas finalidades, e o sentido da participação continuada da criança nas atividades organizadas com o grupo infantil. O controle diário da frequência da criança matriculada, desde a creche, é necessário, tanto do ponto de vista pedagógico, quanto administrativo, cabendo às unidades escolares manterem o registro pertinente, conscientizar os pais da importância da presença diária de seus filhos na unidade educacional, comunicando-os periodicamente quanto ao total de comparecimento, procurando conhecer os motivos das ausências, muitos dos quais, certamente não dependem das crianças e são indicadores de possíveis problemas de ordem social, discutindo com eles como melhorar a assiduidade, haja vista que a baixa frequência prejudica o desenvolvimento do projeto pedagógico.”

**b. Instrução Normativa SME nº 02/2019, de 6 de fevereiro de 2019** – Aprova a Orientação Normativa nº 1, que dispõe sobre os registros na Educação Infantil. Estabelece que o Relatório de Acompanhamento da Aprendizagem é o instrumento de avaliação do desempenho/desenvolvimento das crianças na Educação Infantil Paulistana devendo constar, entre outros, observações sobre a frequência da criança na Unidade, como indicador de sua interferência no processo de desenvolvimento e aprendizagem da criança (item f).

**c. Instrução Normativa SME nº 32/2019, de 31 de outubro de 2019** - Dispõe sobre a reorganização do Projeto de Apoio Pedagógico – Recuperação de Aprendizagens, sobre a função do Professor de Apoio Pedagógico e trata da responsabilidade dos professores, coordenadores pedagógicos, diretores, supervisores (art. 1º, 20, 21, e 22) em zelar pela frequência dos estudantes nas atividades, identificar e propor medidas para os casos de evasão no Projeto de Apoio Pedagógico, bem como, acompanhar o PAP nos atendimentos aos responsáveis dos estudantes não frequentes.

**d. Instrução Normativa SME nº 26, de 3 de setembro de 2020** – Reorienta o Programa “São Paulo Integral – SPI” nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio – EMEFMs, Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos – EMEBSs e nos Centros Educacionais Unificados – CEUs da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências. Os registros de frequência e acompanhamento dos estudantes devem ser realizados por meio dos sistemas informatizados da SME e Censo Escolar (Art. 23). Atribui a equipe gestora escolar assegurar o controle sistemático da frequência dos educandos e os registros pertinentes ao acompanhamento das atividades do Programa (art. 40, inciso III).

**e. Instrução Normativa SME nº 58/2020, de 18 de dezembro de 2020** – Dispõe sobre a organização das Unidades de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, de Ensino Fundamental e Médio e dos Centros Educacionais Unificados da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2021, e dá outras providências. Estabelece como uma das competências das equipes gestoras das Unidades Educacionais e dos CEUs, com apoio das Diretorias Regionais de Educação validar os registros de planejamento, avaliação, frequência, retenção, atividades de compensação de ausências e recuperação no SGP (Art. 43, inciso II, item g).

**f. Instrução Normativa SME nº 12/21, de 29 de abril de 2021** – Dispõe sobre orientações às equipes gestoras quanto aos procedimentos a serem adotados para aferir e assegurar a frequência dos bebês/crianças e estudantes nas unidades educacionais da rede municipal de ensino.

*g. Instrução Normativa SME nº 03/21, de 11 de fevereiro de 2021 – Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do CALENDÁRIO DE ATIVIDADES – 2021 nas Unidades Educacionais de Educação Infantil da Rede Direta e Parceira, de Ensino Fundamental, de Ensino Fundamental e Médio, de Educação de Jovens e Adultos e das Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos da Rede Municipal de Ensino.*

*h. Instrução Normativa SME nº 07/21, de 12 de março de 2021- Dispõe sobre a antecipação do período de recesso das unidades educacionais diretas, indiretas e parceiras em razão da situação de emergência no município de São Paulo – pandemia decorrente do coronavírus, e dá outras providências.*

*i. Instrução Normativa SME nº 35/21, de 21 de julho de 2021, -Altera a Instrução normativa SME nº 29, de 21 de julho de 2021, que dispõe sobre a reorganização e replanejamento do trabalho educacional no segundo semestre letivo de 2021 nas unidades educacionais da rede municipal de ensino e dá outras providências.*



**ANEXO 2****INFORMAÇÕES ACERCA DE GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA**

<b>Tabela 1 – Número de nascidos vivos filhos de mães adolescentes por CRS, STS e DA de residência – 2020</b>			
<b>Residência</b>	<b>&lt;15 anos</b>	<b>15 a 19 anos</b>	<b>Total Mães Adolescentes</b>
<b>CRS CENTRO</b>	<b>3</b>	<b>205</b>	<b>208</b>
STS Santa Cecília	1	84	85
Bom Retiro	1	43	44
Consolação	0	8	8
Santa Cecília	0	33	33
STS Sé	2	121	123
Bela Vista	0	19	19
Cambuci	0	18	18
Liberdade	0	26	26
República	1	39	40
Sé	1	19	20
<b>CRS LESTE</b>	<b>109</b>	<b>3391</b>	<b>3500</b>
STS Cidade Tiradentes	20	375	395
Cidade Tiradentes	20	375	395
STS Ermelino Matarazzo	8	218	226
Ermelino Matarazzo	4	132	136
Ponte Rasa	4	86	90
STS Guaianases	10	463	473
Guaianases	3	186	189
Lajeado	7	277	284
STS Itaim Paulista	14	522	536
Itaim Paulista	4	351	355
Vila Curuçã	10	171	181

STS Itaquera	21	645	666
Cidade Líder	4	148	152
Itaquera	8	259	267
José Bonifácio	8	146	154
Parque do Carmo	1	92	93
STS São Mateus	25	645	670
Iguatemi	8	246	254
São Mateus	2	168	170
São Rafael	15	231	246
STS São Miguel	11	523	534
Jardim Helena	5	235	240
São Miguel	3	101	104
Vila Jacuí	3	187	190
<b>CRS NORTE</b>	<b>72</b>	<b>2603</b>	<b>2675</b>
STS Casa Verde/Cachoeirinha	12	370	382
Cachoeirinha	8	240	248
Casa Verde	2	41	43
Limão	2	89	91
STS Freguesia/Brasilândia	13	589	602
Brasilândia	13	484	497
Freguesia do O	0	105	105
STS Perus	6	210	216
Anhanguera	2	87	89
Perus	4	123	127
STS Pirituba	18	508	526
Jaraguá	11	288	299
Pirituba	4	135	139
São Domingos	3	85	88
STS Santana/Jaçanã	11	549	560
Jaçanã	4	128	132

Mandaqui	0	61	61
Santana	0	31	31
Tremembé	7	291	298
Tucuruvi	0	38	38
STS Vila Maria/Vila Guilherme	12	377	389
Vila Guilherme	1	47	48
Vila Maria	9	173	182
Vila Medeiros	2	157	159
<b>CRS OESTE</b>	<b>21</b>	<b>558</b>	<b>579</b>
STS Butantã	15	404	419
Butantã	1	21	22
Morumbi	1	36	37
Raposo Tavares	2	128	130
Rio Pequeno	8	153	161
Vila Sônia	3	66	69
STS Lapa/Pinheiros	6	154	160
Alto de Pinheiros	0	3	3
Barra Funda	0	6	6
Itaim Bibi	1	7	8
Jaguará	1	22	23
Jaguaré	2	78	80
Jardim Paulista	0	2	2
Lapa	0	8	8
Perdizes	2	13	15
Pinheiros	0	2	2
Vila Leopoldina	0	13	13
<b>CRS SUDESTE</b>	<b>51</b>	<b>1899</b>	<b>1950</b>
STS Ipiranga	15	363	378
Cursino	3	66	69
Ipiranga	4	76	80

Sacomã	8	221	229
STS Mooca/Aricanduva	13	373	386
Água Rasa	2	41	43
Aricanduva	4	77	81
Belém	3	59	62
Brás	1	40	41
Carrão	2	27	29
Mooca	0	28	28
Parí	0	31	31
Tatuapé	0	20	20
Vila Formosa	1	50	51
STS Penha	10	449	459
Artur Alvim	1	99	100
Cangaíba	3	186	189
Penha	2	100	102
Vila Matilde	4	64	68
STS Vila Mariana/Jabaquara	0	227	227
Jabaquara	0	184	184
Moema	0	2	2
Saúde	0	27	27
Vila Mariana	0	14	14
STS Vila Prudente/Sapopemba	13	487	500
São Lucas	2	77	79
Sapopemba	10	364	374
Vila Prudente	1	46	47
<b>CRS SUL</b>	<b>112</b>	<b>3437</b>	<b>3549</b>
STS Campo Limpo	21	755	776
Campo Limpo	5	235	240
Capão Redondo	8	353	361
Vila Andrade	8	167	175

STS Capela do Socorro	28	840	868
Cidade Dutra	8	184	192
Grajaú	20	631	651
Socorro	0	25	25
STS M'Boi Mirim	33	907	940
Jardim Ângela	20	568	588
Jardim São Luis	13	339	352
STS Parelheiros	9	288	297
Marsilac	1	15	16
Parelheiros	8	273	281
STS Santo Amaro/Cidade Ademar	21	647	668
Campo Belo	0	34	34
Campo Grande	0	45	45
Cidade Ademar	18	365	383
Pedreira	3	197	200
Santo Amaro	0	6	6
Endereço Ignorado	2	27	29
<b>MSP</b>	<b>370</b>	<b>12120</b>	<b>12490</b>

Fonte: SINASC – CEInfo -SMS/SP – dados atualizados em dezembro 2020. Dados provisórios sujeito a mudanças.

**ANEXO 3**

<b>Taxas de Distorção Idade-Série</b>				
		<b>Ciclo Alfabetização</b>		
<b>Tolerância de 01 ano da série</b>	<b>Total</b>	<b>1º</b>	<b>2º</b>	<b>3º</b>
		<b>Ano F9</b>	<b>Ano F9</b>	<b>Ano F9</b>
	<b>8,86%</b>	<b>1,44%</b>	<b>2,11%</b>	<b>5,67%</b>
	<b>Ciclo Interdisciplinar</b>			
	<b>4º</b>	<b>5º</b>	<b>6º</b>	
	<b>Ano F9</b>	<b>Ano F9</b>	<b>Ano F9</b>	
	<b>6,69%</b>	<b>7,66%</b>	<b>11,81%</b>	
	<b>Ciclo Autoral</b>			
	<b>7º</b>	<b>8º</b>	<b>9º</b>	
	<b>Ano F9</b>	<b>Ano F9</b>	<b>Ano F9</b>	
<b>14,34%</b>	<b>15,11%</b>	<b>12,66%</b>		

Fonte: NAAPA – Núcleo de Apoio e Acompanhamento para a Aprendizagem. SME/SP 2021.

<b>Motivo acompanhamento pelo Núcleo NAAPA</b>	<b>Número</b>
<i>distorção idade/série</i>	31.275
<i>retidos 2019</i>	10.589
<i>acolhimento institucional</i>	641
<i>medida sócio educativa</i>	253
<i>situação de rua</i>	105
<i>grávidas matriculadas na RME</i>	49
<i>evadidos 2019</i>	5.181

Fonte: NAAPA – Núcleo de Apoio e Acompanhamento para a Aprendizagem. SME/SP 2021.

## ANEXO 4

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARROYO, M.G. Ofício de mestre: Imagens e auto-imagens. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996, p. 115-117 (Coleção leitura).

FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS. Abandono escolar e a pandemia no Brasil: efeitos nas desigualdades escolares. 2021. Pesquisa FCC - Educação escolar em tempos de pandemia na visão de professoras/es da Educação Básica Estudo: *Estudo Desigualdades na educação brasileira: resignificação do abandono escolar no contexto de pandemia - 2021* - Projeto temático: *Educação escolar em tempos de pandemia na visão de professoras/es da Educação Básica*

GABRIEL, N. S., & MARÇAL, G. A., IMBERNON, R. A. L., & PIOKER-HARA, F. C. (2021). O retorno às aulas no pós-pandemia: estudo de caso e análise comparativa entre o ensino público e o ensino privado. *Terræ Didática*, 17(Publ. Contínua), 1-13, e 021005. doi: 10.20396/td.v17i00.8663375

GESTRADO-CNTE. Trabalho docente em tempos de pandemia: relatório técnico. Belo Horizonte, 2020. Disponível em: <https://gestrado.net.br/pesquisas/trabalho-docente-em-tempos-de-pandemia-cnte-contee-2020/>, acesso 13/11/2021.

GRUPO BANCO MUNDIAL. Agindo Agora para Proteger o Capital Humano de Nossas Crianças, 2021

MARY, G.C., ABRAMOVAY, M. & SILVA, L.B. Juventudes y sexualidad. Brasília: Unesco, 2004.

NÓVOA, A. A pandemia de Covid-19 e o futuro da Educação. *Revista Com Censo* #22. Vol. 7. n. 3, p.8; Agosto 2020.

SALES, S.R., EVANGELISTA, G.R. Amor, coragem! Dilemas e possibilidades na relação com estudantes em tempos de pandemia *Revista Retratos da Escola*, Brasília, v. 14, n. 30, p. 858-875, set./dez. 2020. Disponível em: <http://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde>

SINGER, Helena. Nada Será como Antes. Disponível em: <https://educacaointegral.org.br/reportagens/covid-19-nada-sera-como-antes-por-helena-singer/> 16/04/2020